



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
*Poder Executivo*

LEI MUNICIPAL Nº0230/2002

DE, 03 DE ABRIL DE 2002

**INSTITUI NORMAS PARA A CRIAÇÃO DE CONSELHOS ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Tucumã, no pleno uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E FINS**

**Art. 1º.** O Conselho Escolar de cada unidade de ensino, é uma entidade privada, sem fins lucrativos, que tem por finalidade orientar e dirigir os trabalhos, ações e esforços da comunidade escolar para garantir melhoria na oferta e na qualidade do ensino, com sede na cidade de Tucumã, jurisdição sobre a comunidade escolar respectiva e atuação exclusivamente na área da educação.

**Art. 2º.** O Conselho Escolar tem por finalidade:

- I. Promover a integração entre os vários segmentos integrantes do processo educativo, viabilizando uma prática democrática nas unidades escolares;
- II. Consolidar uma educação dialógica, buscando a socialização das decisões quanto ao plano global da escola.

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA, CONSTITUIÇÃO E DOS MEMBROS  
DO CONSELHO ESCOLAR**

**Art. 3º.** Cada Conselho Escolar poderá ter a seguinte estrutura:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria.

**SEÇÃO I  
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 4º.** A Assembléia Geral, dirigida pelo Presidente do Conselho Escolar, é o órgão de deliberação máxima do Conselho Escolar de cada Escola, reunir-se-á, semestralmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que necessário, desde que convocada por maioria absoluta do total dos seus membros.

**SEÇÃO II  
DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 5º.** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros representantes dos segmentos da comunidade escolar e 3 (três) suplentes.

**Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal e respectivos suplentes serão eleitos na mesma Assembléia Geral para eleição do Conselho Escolar, que terá mandato de 02 (dois) anos, podendo seus representantes serem reconduzidos só mais uma vez, vedado a seus membros pertencerem a Diretoria do Conselho Escolar e a Direção de outra entidade ou organização de Escola.

**Art. 6º.** Ao Conselho Fiscal, compete:

- I. Examinar os documentos contábeis do Conselho Escolar e os valores em depósitos;
- II. Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, parecer sobre as contas da Diretoria do Conselho Escolar, no exercício em que servir;
- III. Apontar à Assembléia Geral as irregularidades que por ventura descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis ao Conselho Escolar;



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
*Poder Executivo*

- IV. Convocar Assembléia Geral Extraordinária pela totalidade de seus membros, se o Coordenador do Conselho Escolar retardar por mais de 30 (trinta) dias a sua convocação, quando ocorrerem motivos graves e urgentes que justifiquem tal convocação para sua exposição.

**SEÇÃO III  
DA DIRETORIA**

**Art. 7º.** A Diretoria do Conselho Escolar, composta por 01 (um) Coordenador, 01 (um) Secretário, 01 (um) Tesoureiro, será eleita para um período de 02 (dois) anos, admitida a reeleição dos seus membros por apenas um igual período.

**Parágrafo Único.** Demais cargos que se fizerem necessários, serão tratados no Regimento Interno de cada Conselho Escolar e serão preenchidos pelo mesmo processo eleitoral.

**Art. 8º.** À Diretoria do Conselho Escolar, dentre outras atividades, compete:

- I. Promover a execução das ações deliberadas em Assembléia Geral;
- II. Compor comissões, designar, afastar e substituir os seus membros quando da execução de ações;
- III. Celebrar convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas e empresas estatais e para-estatais, nacionais ou internacionais, com vistas à consecução dos objetivos do conselho;
- IV. Supervisionar e orientar a realização das ações;
- V. Oferecer condições materiais para que as ações possam ser executadas;
- VI. Manter o controle financeiro do conselho rigorosamente em dia;
- VII. Apresentar relatório mensal de suas atividades e, no término de cada exercício, compreendido como tal o dia 31 de dezembro, deverá apresentar o relatório final, acompanhado de balancete do exercício com demonstrativos completos;
- VIII. Aprovar e acompanhar a prestação de contas à SEMEC e a outros órgãos e entidades diversas concedentes dos recursos estabelecidos.

**Art. 9º.** Ao Coordenador, dentre outras atribuições, compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Escolar;
- II. Alocar recursos físicos e financeiros para execução das ações deliberadas para Assembléia Geral e outras que se fizerem necessárias em caráter de urgência;
- III. Representar o Conselho Escolar em juízo e fora dele;
- IV. Autorizar despesas;
- V. Assinar cheques juntamente com o tesoureiro;
- VI. Exercer outras atribuições pertinentes ao seu cargo;
- VII. O suplente do Coordenador o substituirá em caso de impedimento temporário e o sucederá no caso de vacância do cargo.

**Art. 10.** Ao Secretário, dentre outras atribuições, compete:

- I. Secretariar as reuniões, lavrando as atas respectivas;
- II. Manter em arquivo os documentos do Conselho Escolar;
- III. Manter o controle dos bens patrimoniais do Conselho Escolar;
- IV. Exercer outras atribuições pertinentes ao cargo;
- V. Receber e assinar com o Coordenador, a correspondência do Conselho Escolar;
- VI. Publicar avisos e convocações de reuniões, decisões do Conselho e expedir convites.

**Art. 11.** Ao Tesoureiro, dentre outras atribuições, compete:

- I. Proceder a escrituração bancária do movimento financeiro do Conselho Escolar;
- II. Elaborar a prestação de contas;
- III. Manter sob sua guarda os valores porventura existentes;
- IV. Assinar cheques juntamente com o Coordenador;
- V. Elaborar balancete mensal e anual do Conselho Escolar e mantê-los afixados no Quadro da Escola, em local visível e acessível ao público.

**SEÇÃO IV  
DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR**



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
*Poder Executivo*

**Art. 12.** O Conselho Escolar de cada unidade de ensino, será constituído pelos seguintes segmentos:

- I. Diretor e Vice-diretor;
- II. Corpo técnico: supervisor e orientador pedagógico;
- III. Representante dos professores;
- IV. Representante dos alunos;
- V. Representante dos servidores (secretaria e apoio);
- VI. Representante dos pais / responsáveis dos alunos;
- VII. Representante da comunidade onde a escola está inserida.

§ 1º. A composição do Conselho Escolar será equitativa, de até 02 (dois) membros por cada segmento.

§ 2º. Os representantes de cada segmento serão eleitos com seus respectivos suplentes.

§ 5º. O Diretor e o Vice-Diretor, serão membros natos do Conselho.

**Art. 13.** A primeira convocação para a implantação do Conselho, será feita pelo Diretor da Escola, até o final do primeiro bimestre do ano letivo.

§ 1º. Não realizada a eleição no período previsto no "caput" deste artigo, outros representantes dos segmentos poderão fazê-la.

§ 2º. É obrigatório o comparecimento dos membros às reuniões do Conselho Escolar.

§ 3º. Cada segmento é autônomo na avaliação do desempenho de seus representantes no Conselho, podendo substituí-los através de nova eleição, quando não estiverem correspondendo às funções para as quais foram designados.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO ESCOLAR**

**Art. 14.** Compete ao Conselho Escolar:

- I. Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, lista tríplice de candidatos a Diretor, Vice-diretor e Coordenador de Escola, donde será escolhido um e designado à função respectiva, por ato do Executivo;
- II. Apresentar propostas a partir de discussões dos segmentos da Escola e aprovar o Plano Anual e o Calendário Escolar, de acordo com a realidade e a necessidade de cada Escola, em consonância com os dispositivos legais vigentes;
- III. Sugerir a inclusão de temas considerados relevantes para a comunidade, no conteúdo programático das disciplinas;
- IV. Analisar os casos especiais, de alunos com mais de três suspensões, multireprovados em mais de 50% (cinquenta por cento) das disciplinas, indisciplina qualificada, após ser ouvido o Conselho de Classe ou Conselho Pedagógico;
- V. Decidir em casos especiais sobre transferência, renovação de matrícula de alunos diante de impasses verificados nos setores competentes, ou na apreciação de recursos impetrados pela parte interessada;
- VI. Deliberar sobre a utilização das finanças da Escola, através de um plano de aplicação de acordo com as necessidades levantadas pela comunidade escolar, e emitir parecer sobre a prestação de contas da Direção da Escola;
- VII. Apreciar recursos encaminhados pelos segmentos que se sintam prejudicados em seus direitos;
- VIII. Definir e elaborar diretrizes para o processo eleitoral de escolha do Corpo Diretivo da Escola;
- IX. Propor projetos de atendimento psico-pedagógico e material ao aluno, bem como programas especiais para a escola;
- X. Assinar acordos, contratos e convênios pertinentes à sua competência e executá-los proficientemente;
- XI. Aplicar convenientemente os recursos recebidos, na conformidade dos planos de aplicação dos programas e projetos, e prestar contas, tempestivamente, para os órgãos concedentes.

**CAPÍTULO IV**  
**DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESCOLAR**

**Art. 15.** O funcionamento do Conselho Escolar, dar-se-á da seguinte forma:

- I. O Coordenador do Conselho Escolar será eleito pelos próprios membros, sem qualquer interferência do Poder Público ou de outras organizações, assim como seu suplente;
- II. As eleições para criação dos Conselhos Escolares e para Diretor, Vice-diretor e Coordenador de Escola, terá que obedecer as prescrições do Regimento Eleitoral que disciplina as mesmas;



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
*Poder Executivo*

- III. A idade mínima para votação e participação de alunos no Conselho Escolar é de 12 (doze) anos para as Escolas de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries, e de 16 (dezesseis) anos nas demais;
- IV. A idade mínima para votação no pleito de escolha de Diretor, Vice-diretor e Coordenador de Unidade de Ensino, também é de 12 (doze) anos completos ou completados até o dia da eleição;
- V. As decisões do Conselho Escolar são tomadas por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes, através de RESOLUÇÃO, por voto ou de consenso e cada membro tem um único voto;
- VI. Os membros do Conselho Escolar devem ser informados com antecedência de 72 (setenta e duas) horas sobre a data e a pauta de reuniões, salvo as de caráter emergencial;
- VII. O Conselho Escolar só existe quando está reunido, portanto, seus componentes só terão autoridade especial por ocasião do exercício de seu mandato. Fora do Conselho Escolar, servidor é servidor; diretor é diretor; professor é professor; pai é só pai e aluno é só aluno, com todos os direitos e deveres comuns aos autos;
- VIII. As reuniões do Conselho Escolar deverão ser:
- Ordinárias, mensais, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, onde as deliberações serão tomadas pela maioria;
  - Nas reuniões semestrais, convocadas pelo Coordenador para, em Assembléia Geral analisar e aprovar relatório de trabalho do Conselho Escolar;
  - Extraordinárias, sempre que necessário, por convocação do Coordenador do Conselho Escolar ou de 1/3 (um terço) de seus membros;
- IX. O Conselheiro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, perderá o mandato e será substituído pelo suplente. O mesmo procedimento será adotado com representante de alunos, professores, demais servidores e pais ou responsáveis, que:
- deixar de ter filho matriculado na Escola;
  - descumprir as normas do Regimento Interno do Conselho Escolar.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** Constituirá crime de responsabilidade os atos que importarem em embaraço ou impedimento de organização ou regular funcionamento dos Conselhos.

**Art. 17.** Ocorrendo na Escola qualquer irregularidade por parte da Diretoria, e o Conselho Escolar se omitir quanto à apuração dos fatos, caberá a Secretaria Municipal de Educação tomar as devidas providências.

**Art. 18.** As atividades do Conselho Escolar reger-se-ão por esta lei, pelo Regimento Interno, pelos manuais operativos e pelas normas que emanarem da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 19.** Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração e nem serão liberados das suas atividades funcionais.

**Art. 20.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã - Pa, 03 de abril de 2002.

  
**Dr. CELSO LOPES CARDOSO**  
Prefeito Municipal

Publicada nesta data, conforme  
Art. 12 dos ADFT da LOM.  
Em, 03.04.2002  
.....